



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 763
DE 20 DE MAIO DE 2021

"Cria a Secretaria Municipal de Esporte, por desmembramento da Secretaria de Educação, extingue o departamento de esporte e altera a denominação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e das outras providencias"

O Prefeito Municipal de Careiro, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no uso da competência que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criada a **Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJEL**, com sede no Município, Jurisdição em todo território e representação em todo o território Nacional.

Art. 2º - Compete a **SEMEJEL**;

I) – Executar a política voltada ao desenvolvimento do esporte ao município do Careiro/AM, em todas as suas formas e manifestações.

Art. 3º - Constituem cargos de administração superior da Secretaria Municipal de Esporte, todos de livre nomeação do Prefeito Municipal:

- I) – Secretário;
- II) – Sub. Secretário;
- III) – Assistente de Gabinete;
- IV) – Coordenadoria de acompanhamento de convênios e acordos.

Art. 4º - A **SEMEJEL** – gozará dos privilégios, isenções e demais vantagens concedidas ao serviço público quanto aos seus bens, serviços e ações.

Art. 5º - A organização, composição, detalhamento de competência e estrutura, serão definidos no regimento interno em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Os servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Município poderão encaminhar solicitação à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação da presente Lei, optando pelo seu aproveitamento no quadro de pessoal da SEMEJEL, assegurados todos os seus direitos e vantagens.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilização do orçamento do projeto atividade 2037 para a nova Secretaria no montante de R\$ 54.416,25 (cinquenta e quatro mil,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Gabinete do Prefeito

quatrocentos e dezesseis Reais e vinte e cinco centavos), que será compensado com a anulação de dotações da Secretaria Municipal de Educação, bem como ajustado no PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022.

Art. 8º - O quadro pessoal da **SEMEJEL** será aprovado por Decreto do poder executivo Municipal.

Art. 9º - Constituem patrimônio da **SEMEJEL** os bens moveis e imóveis que forem transferidos por qualquer pessoa física e quaisquer órgãos público estaduais.

- a) Os bens e direitos que vierem a ser por ela adquirida;
- b) Os bens a ela transferidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 10º - Constituem receitas da **SEMEJEL**:

- a) As dotações orçamentarias que forem abertas a seu favor;
- b) A remuneração pelos serviços técnicos que prestar no exercício de suas finalidades e do Poder de Polícia.
- c) As multas, indenizações e quaisquer outros acréscimos que lhes forem devidos por força de decisões administrativas, judiciais ou por acordos decorrentes e vinculados a sua competência;

Art. 11º - Os recursos próprios da **SEMEJEL** serão completados pelo Município.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 20 de Maio de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 763/2021**

LEI MUNICIPAL Nº 763

DE 20 DE MAIO DE 2021

"Cria a Secretaria Municipal de Esporte, por desmembramento da Secretaria de Educação, extingue o departamento de esporte e altera a denominação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e das outras providências"

O Prefeito Municipal de Careiro, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no uso da competência que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criada a **Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJEL**, com sede no Município, Jurisdição em todo território e representação em todo o território Nacional.

Art. 2º - Compete a **SEMEJEL**;

– Executar a política voltada ao desenvolvimento do esporte ao município do Careiro/AM, em todas as suas formas e manifestações.

Art. 3º - Constituem cargos de administração superior da Secretaria Municipal de Esporte, todos de livre nomeação do Prefeito Municipal:

- Secretário;
- Sub. Secretário;
- Assistente de Gabinete;
- Coordenadoria de acompanhamento de convênios e acordos.

Art. 4º - A **SEMEJEL** – gozará dos privilégios, isenções e demais vantagens concedidas ao serviço público quanto aos seus bens, serviços e ações.

Art. 5º - A organização, composição, detalhamento de competência e estrutura, serão definidos no regimento interno em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Os servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Município poderão encaminhar solicitação à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação da presente Lei, optando pelo seu aproveitamento no quadro de pessoal da **SEMEJEL**, assegurados todos os seus direitos e vantagens.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilização do orçamento do projeto atividade 2037 para a nova Secretaria no montante de R\$ 54.416,25 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis Reais e vinte e cinco centavos), que será compensado com a anulação de dotações da Secretaria Municipal de Educação, bem como ajustado no PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022.

Art. 8º - O quadro pessoal da **SEMEJEL** será aprovado por Decreto do poder executivo Municipal.

Art. 9º - Constituem patrimônio da **SEMEJEL** os bens moveis e imóveis que forem transferidos por qualquer pessoa física e quaisquer órgãos público estaduais.

Os bens e direitos que vierem a ser por ela adquirida;

Os bens a ela transferidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 10º - Constituem receitas da **SEMEJEL**:

As dotações orçamentarias que forem abertas a seu favor;

A remuneração pelos serviços técnicos que prestar no exercício de suas finalidades e do Poder de Polícia.

As multas, indenizações e quaisquer outros acréscimos que lhes forem devidos por força de decisões administrativas, judiciais ou por acordos decorrentes e vinculados a sua competência;

Art. 11º - Os recursos próprios da **SEMEJEL** serão completados pelo Município.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 20 de Maio de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA

Secretária de Adm. e Planejamento

Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:

ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR

Código Identificador: XCZ0CDZ2L

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28/07/2021 - Nº 2915. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>